



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 02/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/13980/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.	2.2. CNPJ/CPF: 08.493.354/0001-27
2.3. ENDEREÇO: BR 050, s/n, km 121, Zona Rural, CEP: 38.056-050; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Três Barras	3.2. MATRÍCULA(S):
3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, km 40 sentido Uberaba-Uberlândia, Zona Rural, Uberaba-MG.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 673 (seiscentos e setenta e três)		
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	645
	Exóticas	***
	Aroeiras	01
	Gonçalo-Alves	01
	Ipê amarelo	01
	Pequis	25
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.		
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	11,40 ha	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.7.1. PONTO 1	Y (Latitude): 19°28'18.71"S
		X (Longitude): 48° 6'11.76"O
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não		
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado, sentido restrito.		
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não	4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 19,1856 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será, dentro do possível, utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none">Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017Lei Estadual nº 20.308/2012		<ul style="list-style-type: none">Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991Deliberação da 98ª Reunião do COMAM	
6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
645	Nativas	2:1	1.290
***	Exóticas	1:1	***
01	Aroeiras	25:1	25
01	Gonçalo-Alves	25:1	25

Recebi 22/01/2021
Alfaro
Andréa Cristina de Melo e Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

01	Ipê amarelo	5:1	05
25	Pequis*	10:1	250
Total			1.595

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

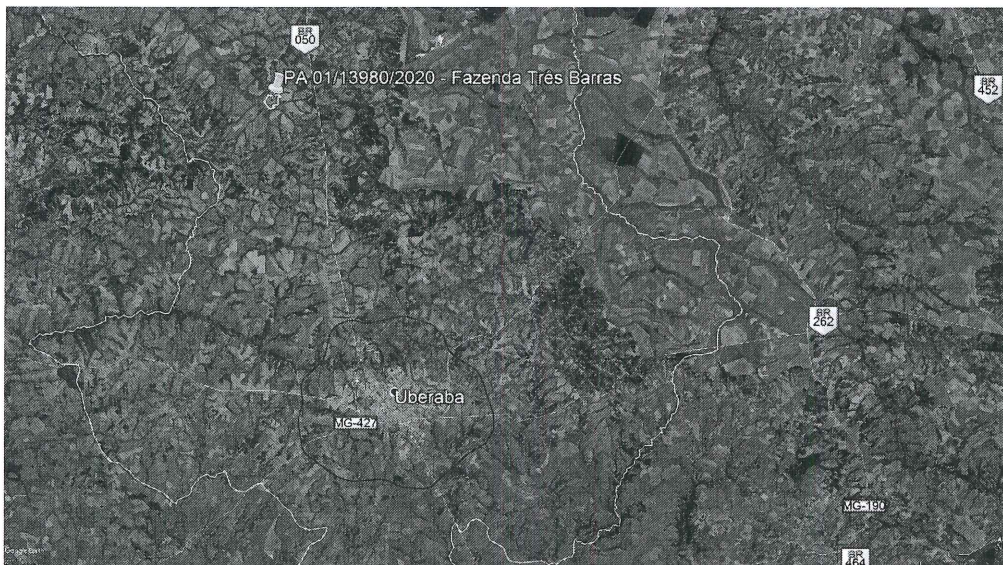


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Três Barras (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Três Barras. Fonte: SEMAM, 2020.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Três Barras. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Três Barras. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 11/01/2022.

Uberaba, 11 de janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente